

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 1573, DE 2023
Mensagem A-nº 056/2024 do Senhor Governador do Estado

São Paulo, 5 de agosto de 2024.

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, as razões de veto total ao Projeto de lei nº 1.573, de 2023, aprovado por essa nobre Casa de Leis, conforme Autógrafo nº 33.871.

De iniciativa parlamentar, a proposição reconhece as pessoas portadoras de fibromialgia como deficientes.

Não obstante os elevados desígnios do legislador, realçados na justificativa que acompanha a proposta, vejo-me compelido a negar assentimento à medida, pelas razões a seguir enunciadas.

A Constituição da República, proclamando a importância da proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência, conferiu competência legislativa concorrente à União e aos Estados na matéria, sendo certo que cabe àquela o estabelecimento de normas gerais, facultado a estes o exercício da competência legislativa suplementar (artigo 24, inciso IX e parágrafos, da Constituição da República).

No exercício dessa competência, a União editou a Lei federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Conforme a referida Lei federal, a pessoa com deficiência é aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condição com as demais pessoas. A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar

(artigo 2º e seu § 1º), regra de observância obrigatória em todo o território nacional (ADI 7028).

Nesse passo, ao reconhecer como pessoas com deficiência todas aquelas diagnosticadas com fibromialgia, independentemente da verificação de obstrução de sua participação plena e efetiva na sociedade, a propositura incorre em vício de inconstitucionalidade, por contrariar as normas gerais editadas pela União.

Por derradeiro, registro que pelas mesmas razões jurídicas houve negativa de sanção ao Projeto de lei nº 545, de 2022, contendo proposta semelhante.

Fundamentado nestes termos o veto total que oponho ao Projeto de lei nº 1.573, de 2023, restituo o assunto ao oportuno reexame dessa ilustre Assembleia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Tarcísio de Freitas
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado André do Prado, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.